



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0562/2024

Em São Pedro da Aldeia, 12 de Junho de 2024

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

INDICA AO EXMO. SR. CARLOS FÁBIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, QUE INTERCEDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA PARA QUE ORIENTE OS AGENTES DE TRÂNSITO A PRIMEIRAMENTE ABORDAR O INFRATOR ANTES DE APLICAR A MULTA DE TRÂNSITO.

O Vereador subscrito desta Casa de Leis, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, INDICA ao Exmo. Sr. Carlos Fábio da Silva - Prefeito Municipal, que interceda junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública para que oriente os agentes de trânsito a primeiramente abordar o infrator antes de aplicar a multa de trânsito.

JUSTIFICATIVA

A notificação é um ato fundamental para garantir o devido processo legal e assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, quando se trata de aplicar uma multa, a legislação brasileira estabelece que o infrator deve ser devidamente notificado antes que sanções sejam impostas.

A notificação é o meio pelo qual o órgão responsável pela fiscalização comunica formalmente o infrator sobre a autuação, permitindo que ele tenha ciência da infração cometida, dos prazos para apresentação de defesa e das consequências caso não se manifeste. É um procedimento de extrema importância para garantir a transparência e a justiça no processo sancionatório.

No entanto, a prática de multar sem notificar, quando ocorre, apresenta sérias implicações legais. Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal assegura a todos o direito à ampla defesa. Isso significa que o infrator deve ter a oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e de contestar a autuação, caso discorde dela.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, em seu artigo 281, que a notificação da autuação deve ser expedida dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da infração. Caso esse prazo seja ultrapassado, o auto de infração perde sua validade. Nesse sentido, quando uma multa é aplicada sem que o infrator tenha sido devidamente notificado, há uma clara violação das garantias constitucionais e legais. É importante ressaltar que a notificação deve ser realizada de forma adequada, seguindo os trâmites legais e respeitando os direitos do cidadão.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 2024.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

FERNANDO DE SOUZA SANTOS
VEREADOR(A)